



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Dispensa de Licitação nº 71/2025
Proc. SEI 9079623110000643.000162/2025-07

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ e a empresa BUFFET PLANALTO LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da Administração Pública Indireta, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, registrado no CNPJ sob o nº 76.592.559/0001-10, com sede na Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da XV, CEP 80.045-340, em Curitiba/PR, representado neste ato por seu presidente contador, **EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BUFFET PLANALTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.235.911/0001-05, com endereço na Avenida Tiradentes, nº 6429, parque Gov. Ney Braga, Londrina-PR, CEP: 86.072-360, telefone (43) 3338-5038, neste ato representada por **RONALDO PENA CHINEZE**, inscrito no CPF nº XXX.175.709-XX, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato Administrativo, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e nos demais consectários normativos correlatos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato possui como objeto a locação de local para realização de evento no espaço Buffet Planalto, localizado na Av. Tiradentes, 6429 - Pq Ney Braga, Londrina - PR, 86072-000, para realização da 1416ª Reunião Plenária desta autarquia, a ocorrer no dia 28 de agosto de 2025, das 08h às 18h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A montagem será realizada em 24h antes do evento e a desmontagem se realizará até 24h após o evento. Caso o prazo de desmontagem seja excedido, será cobrada diária de R\$ 500,00, a ser paga até a segunda-feira subsequente à diária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Inclui-se no objeto a disponibilização de ambiente interno, com capacidade para 50 (cinquenta) lugares sentados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverá a CONTRATADA fornecer os seguintes equipamentos, mobiliários e sistemas para uso durante o período do evento:

- a) Equipamentos de ar-condicionado;
- b) Ao menos dois banheiros com materiais de higiene;
- c) Serviços de internet distribuídos por conexão sem fio;
- d) Disposição de mesas em U (compartilhadas);

PARÁGRAFO QUARTO – Os espaços cedidos para uso deverão estar limpos e organizados, em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:





- a) Termo de Referência do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 071/2025;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço ora contratado, a importância de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** em parcela única.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor acordado entre as partes será nominal e estimado, fixo e irrevogável quanto aos preços unitários, comportando variações relacionadas ao valor global e nas demais hipóteses previstas legal ou contratualmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência iniciada a partir da assinatura deste Contrato Administrativo, cujo prazo vigorará até o dia 28 de agosto de 2025, sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da assinatura deste Contrato Administrativo, deverá ser feita a comprovação das condições exigidas legal e contratualmente, as quais deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante todo o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato Administrativo seguirá o regime de execução de serviço de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto contratual por meio da designação de fiscal do contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, além de não implicar corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, em casos de irregularidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR podendo, inclusive, pelas suas atribuições fiscalizatórias e de forma fundamentada, inadmitir colaboradores ou materiais, além de outras medidas que julgar necessárias para a efetiva e adequada prestação do serviço, sem prejuízo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA pela sua execução integral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução integral do serviço contratado, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual, podendo, no exercício legítimo de suas atribuições fiscalizatórias e de maneira fundamentada, objetar colaboradores ou materiais da CONTRATADA, bem como tomar outras medidas necessárias à prestação integral, efetiva e adequada do serviço.





PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Termo de Referência e este Contrato Administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO – Os fiscais titular e substituto poderão ser alterados a qualquer tempo mediante Portaria a ser emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários para a consecução do objeto da presente contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, respeitados, em qualquer caso, o limite previsto no art. 75, II da referida Lei, considerando a alteração feita pelo Decreto nº 12.343/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como de observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas;
- II. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico, ambiental e sanitário, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores;
- III. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na apresentação da proposta comercial e na assinatura deste Contrato Administrativo;
- IV. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos;
- V. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;
- VI. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CONTRATANTE, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos;
- VII. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;





- VIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza que incidam sobre o serviço correspondente ao objeto contratual, inclusive por eventuais indenizações advindas de ações propostas por seus colaboradores, não havendo, entre estes e o CONTRATANTE, qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário;
- IX. Informar, previamente e para o fim de controle de acesso interno, a relação de seus colaboradores que necessitem ingressar ou permanecer nas dependências do CONTRATANTE em decorrência da prestação do serviço;
- X. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências oriundas de acidentes que possam vitimar seus colaboradores ou terceiros nas dependências do CONTRATANTE, quando do desempenho do serviço correspondente ao objeto contratual, ou em conexão com este, devendo adotar todas as providências exigidas na legislação em vigor, inclusive quanto a seguros;
- XI. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que seja eventualmente danificado ou extraviado por seus colaboradores, em situação relacionada à execução do objeto contratual;
- XII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos eventualmente causados por seus colaboradores ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, dolosa ou culposamente, direta ou indiretamente e em decorrência da execução do objeto contratual;
- XIII. Substituir, imediatamente e após comunicação fundamentada, qualquer de seus colaboradores que seja reputado como desobediente à ordem e às normas internas do CONTRATANTE, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente para a prestação integral, efetiva e adequada do serviço;
- XIV. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar, da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos e devidamente demonstrados;
- XV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- XVI. Prestar o serviço em conformidade com as especificações descritas na proposta comercial, no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo, responsabilizando-se, às suas expensas, pelas medidas saneadoras eventualmente cabíveis, sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas para a consecução do adequado e efetivo adimplemento de suas obrigações;
- XVII. Observar, para a execução do serviço objeto da contratação, os critérios de sustentabilidade definidos na contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além dos deveres decorrentes da lei e dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, são obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;





- II. Proceder ao devido atesto de execução do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;
- III. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;
- IV. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;
- V. Efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;
- VI. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções ou de alterações e repactuações contratuais;
- VII. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;
- VIII. Notificar, à CONTRATADA, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados na prestação do serviço, a fim de que sejam adotadas as medidas saneadoras cabíveis;
- IX. Receber o serviço se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa;
- X. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLT/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o serviço ora contratado deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCPR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada deverá, no que couber, observar a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei nº 10.295/2001 (Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia), e as demais normas técnicas e ambientais que se mostrarem cabíveis, incluindo as portarias emitidas pelo INMETRO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando o objeto pretendido, o disposto no Guia Nacional das Contratações Sustentáveis da AGU e a ausência de disposição em lei específica, não será exigido outros critérios de sustentabilidade a serem cumpridos pela Contratada quando da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto do presente Contrato Administrativo correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2025, Projeto nº 2007 ("Reuniões Regimentais"), Conta nº 6.3.1.3.02.01.027 ("Locação de Bens Imóveis").





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreeajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela CONTRATADA, qual seja, o dia 08/08/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do intervalo anual, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerada a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula não seja divulgado ou seja divulgado com atraso, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação disponível e, posteriormente, liquidará a diferença em relação ao que for devido, tão logo seja oficialmente divulgada a variação definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas aferições finais, a variação do índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, a definitiva.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice de correção monetária que venha a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, se este se fizer necessário nos termos do parágrafo quinto desta cláusula, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial de correção monetária, com o fim de reajuste dos preços para a quitação do valor contratual eventualmente remanescente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste dos preços, quando cabível, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Em conformidade com o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento será realizado diretamente à Contratada mediante parcela única, correspondente ao preço global da contratação, após a apuração dos consumos estimados, e incidente após a prestação integral, efetiva e adequada do serviço contratado, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCPR, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento de cada parcela será realizado diretamente à CONTRATADA, após a prestação integral, efetiva e adequada do serviço correspondente à Autorização expedida pelo CONTRATANTE e de acordo com o objeto contratado.





PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da CONTRATADA, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela CONTRATADA conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.

PARÁGRAFO QUINTO – A critério do CONTRATANTE, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – O eventual atraso de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Federal, *pro rata die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

PARÁGRAFO OITAVO – Não haverá a retenção prevista no parágrafo sexto desta cláusula caso a CONTRATADA se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

PARÁGRAFO NONO – Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

PARÁGRAFO DEZ – Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA cometerá infração administrativa se incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e, nesse caso, estará sujeita às seguintes





sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que eventualmente venha a ser apurada em ação judicial própria:

- I. Advertência por escrito, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave;
- II. Multa, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:
 - a) De 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato;
 - b) De 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação pela não execução, atraso injustificado ou não disponibilização em condições adequadas do espaço na data pactuada, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no inciso anterior, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CONTRATANTE, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da multa eventualmente aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de notificação da CONTRATADA, em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA tiver direito e, em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será abatido da garantia da execução, caso existente, sem prejuízo da cobrança do valor remanescente.





PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato Administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Contrato Administrativo serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se, durante o processo administrativo, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, tipificados na Lei nº 12.846/2013, deverão ser remetidas cópias da documentação comprobatória à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.

PARÁGRAFO OITAVO – Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CONTRATANTE, a apuração e o julgamento das infrações administrativas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO NONO – O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais poderá ensejar a extinção deste Contrato Administrativo, conforme o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto à forma, a extinção contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de extinção contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurado, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da intimação e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CONTRATANTE



O CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessárias à identificação e ao cumprimento do presente Contrato Administrativo, procedendo às operações previstas no art. 5º, inciso X da mesma lei que sejam pertinentes para o fim de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os dados serão disponibilizados para acesso público, em atenção às previsões contidas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e aos princípios da publicidade e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATADA responderá pelos riscos contratuais previstos e presumíveis do objeto da contratação, bem como por aqueles dispostos na matriz de riscos desta cláusula, responsabilizando-se pelos danos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações a seu encargo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade concorrente ou exclusiva do CONTRATANTE.

RISCO 01 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano	
1.	Não disponibilizar o local pretendido, na data pactuada, comprometendo a realização do evento.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a CONTRATADA acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução contratual.	CONTRATANTE
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.	CONTRATANTE
3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme este Contrato Administrativo e o Termo de Referência.	CONTRATADA
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CONTRATANTE

RISCO 02 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO OBJETO CONTRATUAL		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixo () Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Objeto contratual executado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta comercial.	
2.	Execução do objeto contratual em qualidade abaixo do estipulado, não cumprindo os objetivos propostos pela contratação e comprometendo a funcionalidade esperada do objeto contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar a CONTRATADA quanto às obrigações disciplinadas contratualmente e às irregularidades na execução do objeto contratual.	CONTRATANTE





2.	Acompanhar a execução do objeto contratual, informando a CONTRATADA sobre as condições e peculiaridades da contratação, com vista ao cumprimento adequado das obrigações contratuais.	CONTRATANTE
3.	Observar, durante a execução do objeto contratual, as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.	CONTRATADA
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CONTRATANTE

RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no Termo de Referência e no Contrato Administrativo as condições de pagamento e as obrigações da CONTRATADA relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CONTRATANTE
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CONTRATADA
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CONTRATANTE
2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	CONTRATADA

RISCO 04 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM AS PREVISÕES CONTRATUAIS OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012

Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Ausência de reconhecimento e de pagamento do valor apresentado.	
2.	Descumprimento das previsões contratuais.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar a CONTRATADA acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.	CONTRATANTE
2.	Atender as disposições contratuais e aquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	CONTRATADA
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	CONTRATANTE





RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Suspensão da execução do objeto contratual.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CONTRATANTE
2.	Encaminhar, juntamente com os documentos de cobrança, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos, conforme as previsões contidas no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo.	CONTRATADA
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a CONTRATADA acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CONTRATANTE
2.	Em caso de não regularização pela CONTRATADA, aplicar as sanções administrativas cabíveis e extinguir o Contrato Administrativo.	CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

O CRCPR e a Contratada concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, comprometendo-se a:

- I. observar a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de ilícitos, em especial os de corrupção praticados contra a Administração Pública nacional e estrangeira;
- II. tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorruptcao.pdf>;
- III. não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013, adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores e prestadores de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção segundo legislação vigente e política específica do CRCPR, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de





outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, e ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO FORTUITO OU DA FORÇA MAIOR

Fica expressamente convencionado que na hipótese de advirem circunstâncias alheias à vontade das PARTES, como situação de caso fortuito ou força maior (enchentes, catástrofes públicas, epidemias, interrupção de transportes, ou greves, entre outros), devidamente comprovada, este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, sem qualquer penalidade ou multa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Tendo em vista o disposto no art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a fim de eventualmente dirimir, em juízo, as questões oriundas da aplicação e da interpretação deste Contrato Administrativo, fica eleito o foro da Justiça Federal da 4ª Região – Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 15 de agosto de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

EVERSON LUIZ BREDA CARLIN

Presidente do CRCPR

CONTRATANTE

BUFFET PLANALTO LTDA

RONALDO PENA CHINEZE

Representante legal

CONTRATADA

